

PORTARIA Nº 238 DE 19 DE MARÇO DE 2020 – RESOLVE:

I – EXCLUIR e CONCEDER a Gratificação de Tempo Integral – GTI dos servidores a baixo relacionados, a partir de 01.04.2020.

EXCLUIR GTI	CARGO	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERCENTUAL
JAIR SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	5900437/3	GZET	50%
KENEDY LIMA DE LIMA	MOTORISTA	5919501/2	GZET	50%
ORIVALDO SILVA SOARES	MOTORISTA	5939722/2	GZET	50%
CONCEDER GTI	CARGO	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERCENTUAL
DELLVIO CASTRO SACRAMENTO	MOTORISTA	54191311/1	GZET	50%
JORGE DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA	5904598/3	GZET	50%
CARLOS COSTA SILVA	MOTORISTA	5849578/2	GZET	50%

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR-Presidente

Protocolo: 536187

PORTARIA Nº 239 DE 23 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS LIMA matrícula nº. 3205304/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Diretoria de Assistência Social - DAS, correspondente ao triênio 2014/2017 complemento, com gozo no período de 16.03.2020 à 14.04.2020.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR-Presidente

Protocolo: 536233

PORTARIA Nº. 186 DE 06 DE MARÇO DE 2020

DESIGNAR, a servidora LIVIA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº. 57226468/ 2, ocupante do cargo PSICOLOGO, que estará respondendo pela gerência da UASE BENEVIDES, na ausência da titular HELENNICE DE LIMA ROCHA RIBEIRO, que participará da Capacitação de Conselheiros Tutelares de Conceição do Araguaia no período de 20/01/2020 a 24/01/2020, sem ônus para administração.

PORTARIA Nº. 187 DE 06 DE MARÇO DE 2020

DESIGNAR, a servidora KELLY SIMONE CARNEIRO FURTADO, matrícula nº. 5942773/ 1, ocupante do cargo ASSISTENTE SOCIAL, que estará respondendo pela gerência da UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTARÉM, na ausência do titular EDINAMAR DA SILVA MACHADO nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, sem ônus para administração.

PORTARIA Nº. 235 DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER; 10 (DEZ) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao CLAUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula: nº 5907638/ 2, ocupante do cargo de MOTORISTA lotado na Seção de Zeladoria e Transporte no período 10/03/20 à 19/03/2020.

PORTARIA Nº. 198 DE 06 DE MARÇO DE 2020

CERTIDÃO DE ÓBITO: 068593 01 55 2020 4 00013 281 0007551 50; CONCEDER; 08 (OITO) dias de LICENÇA NOJO ao(a) servidor(a) LUIS CARLOS LIMA MACIEL, MATRICULA Nº 5938423/ 1 ocupante do cargo de MONITOR, lotado na UASE CJM, no período 08.02.2020 à 15.02.2020.

PORTARIA Nº. 234 DE 19 DE MARÇO DE 2020

CERTIDÃO DE ÓBITO: 067595 01 55 2020 4 00468 169 0177802 92; CONCEDER; 08 (OITO) dias de LICENÇA NOJO ao(a) servidor(a) ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA, MATRICULA Nº 54187808/ 1 ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Divisão de Recursos Humanos, no período 04.03.2020 à 11.03.2020. ORDENADOR: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR.

Protocolo: 536210

ADMISSÃO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 240 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

REGULAMENTA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO REMOTO – TELETRABALHO DA SEDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO VINCULADAS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando a excepcionalidade decorrente do perigo de contágio do Coronavírus COVID-19 em todo o território nacional e, especificamente, no Estado do Pará, bem como a situação de Pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos servidores, colaboradores, visitantes e usuários dos serviços prestados por esta Fundação;

Considerando que a aplicação de medidas de excepcionalidade que alcançam o atendimento socioeducativo são previstas no Art. 4º, parágrafo único, alínea a do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tendo como prioridade absoluta as demandas que objetivem garantir a proteção integral da saúde dos adolescentes assim como de toda a comunidade socioeducativa.

Considerando a regulação que está sendo praticada pelo Sistema de Justiça Estadual por meio das Portarias Conjuntas nº1/2020, de 13/03/2020, e nº4/2020, de 19/03/2020, que determinam regras de atuação das unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Pará, aplicáveis, inclusive, a processos envolvendo adolescentes internados em conflito com a lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conforme determinação do art. 3º do Decreto Estadual de nº 609 de 16 de março de 2020, os servidores abaixo relacionados poderão realizar trabalho remoto, a critério do Presidente da Fasepa, desde que

compatíveis com suas atividades, e após autorização da chefia imediata e respectivo Diretor:

I - que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, exceto monitores, motoristas, profissionais que atuam na cadeia alimentar e área da saúde socioeducacional;

II - que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

III - que estejam grávidas ou sejam lactantes;

IV - que tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do COVID-19.

Art. 2º O regime excepcional de trabalho remoto deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- O trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

- O servidor, efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia

- Mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho, a qualquer tempo, em caso de justificada

- O regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

- 1º - As reuniões administrativas deverão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de telecomunicação que permitam a comunicação simultânea entre todos os participantes.

- 2º - No caso de impossibilidade de a reunião ser realizada por meios não presenciais, considerar-se-á seu adiamento, salvo nos casos de fundamentada urgência, a ser atestada.

Art. 3º. Os servidores, efetivos e comissionados, que não estiverem em regime excepcional de trabalho remoto serão divididos, a critério da chefia imediata, em escala de trabalho por dias alternados.

- 1º A divisão em escalas visa a redução da aglomeração de pessoas nos setores, sem prejuízo das tarefas diárias bem como permitir que os servidores evitem os horários de pico de aglomeração no transporte público.

- 2º Caberá à chefia imediata do setor a organização da escala dos servidores, resguardando-se o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

- 3º No caso de instituição do sistema de escala, os servidores que estiverem dispensados de suas atividades presenciais na sede, unidades administrativas e unidades socioeducativas do órgão, deverão cumprir sua jornada no regime excepcional de trabalho na forma do artigo 3º desta Portaria.

- 4º. O servidor efetivo ou comissionado que venha a apresentar os sintomas descritos no art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 13 de março de 2020 deverá comunicar o fato à sua chefia imediata para adoção das providências necessárias nos termos do Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

- 5º. A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, por intermédio da sua Gerência responsável e fiscais/gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pela FASEPA e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 4º. Os servidores que estiverem em regime excepcional de trabalho remoto ou escala de trabalho, cuja presença tenha sido comprovadamente constatada em locais de grande circulação ou evento que tenha grande aglomeração de pessoas no horário de trabalho regular, terá esta conduta considerada como falta grave, com as devidas sanções correspondentes.

Art. 5º. O descumprimento dos deveres enunciados na presente Portaria ensejará a apuração de responsabilidade funcional por meios dos instrumentos cabíveis previstos na legislação.

Art. 6º: As ações de comunicação interna da FASEPA devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas ao COVID-19.

Art. 7º: Ficam temporariamente suspensas:

- As visitas técnicas do atendimento socioeducativo.
- A visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico nas unidades socioeducativas e na sede da FASEPA para preservar a vida e a saúde dos adolescentes devendo ser usados todos os meios legais e disponíveis.

- 1º. A realização de aulas e a oferta de cursos de qualificação ficam temporariamente suspensas na modalidade presencial, permanecendo em funcionamento pleno nas plataformas digitais.

- 2º. Deve-se fortalecer o canal de comunicação com familiares, via telefone ou outro meio remoto, por meio das equipes técnicas, no sentido de conscientizá-los da necessidade de suspender as visitas temporariamente.

- 3º. Em casos de visitas para execução de serviços, visitas técnicas para participação em processos licitatórios, será autorizada a entrada de funcionários identificados, fazendo uso de EPI e obedecendo aos critérios de higienização estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º: Ficam suspensas, nos meses de abril e maio, a concessão de férias e licenças para os cargos de monitores, motoristas, profissionais que atu-